



ELESBÃO PARA TODOS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO
C.N.P.J - 06.554.844/0001-60
ELESBAO VELOSO - PIAUÍ

Lei nº 642, 25.06.2014

Lei das Diretrizes Orçamentária

LDO 2015

ADMINISTRAÇÃO: JOSÉ RONALDO GOMES BARBOSA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO
PRAÇA JOSÉ MARTINS, 41 - BAIRRO: VERMELHA
CEP: 64.325-000 CNPJ: 06.554.844/001-60
E-MAIL: pmeveloso@ig.com.br

LEI Nº 642, DE 25 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO, Estado do Piauí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Elesbão Veloso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Nos termos da Constituição Federal, artigo 165, parágrafo 2º, Lei nº 4320/64 e da Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2015, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na legislação e atende as determinações impostas pela Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Único - As normas contidas nesta lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

Art. 2º - A elaboração da proposta Orçamentária abrangerá os Poderes Legislativos e Executivos, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

- I. Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II. Promover o desenvolvimento do município e o crescimento econômico;
- III. Estruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;
- IV. Assistência a criança e ao adolescente;
- V. Melhoria da infraestrutura urbana.

CAPÍTULO II

METAS E PRIORIDADES

Art. 3º - As metas - fins da administração Pública Municipal para o exercício de 2015 serão estabelecidas por programas constantes do Plano Plurianual relativo ao período de 2014 a 2017 e especificadas no Anexo XIII dessa Lei.

CAPÍTULO III

DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS.

Art. 4º - As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2015 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrados em:

- Anexo I - Despesas Obrigatórias;
- Anexo II - Programas, Metas e Ações;
- Anexo III - Metas Fiscais;
- Anexo IV - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Anexo V - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três exercícios;
- Anexo VI - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Anexo VII - Origem e Aplicação de Recursos obtidos com Alienação de Ativos;
- Anexo VIII - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- Anexo IX - Projeção Atuarial do RPPS;
- Anexo X - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Anexo XI - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

Art. 5º - Integra esta Lei o Anexo XII, denominado "Demonstrativa de Riscos Fiscais e Providências onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar.

CAPÍTULO IV

DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2015

Art. 6º - Atendidas as metas prioritizadas para o exercício de 2015, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2014 a 2017 e Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015.

Art. 7º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos ou em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo Único - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.

Art. 8º - Para fins do disposto no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente até 0,20% (zero vírgula vinte por cento) da receita corrente líquida.

Art. 9º - Em atendimento ao disposto no artigo 4º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

§ 1º - As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critério de rateio de custos dos programas.

§ 2º - A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes as metas estabelecidas na L.D.O.

§ 3º - Para os efeitos deste artigo, consideram-se programas finalísticos aquele cujo objetivo estratégico e o de proporcionar a incorporação de uma bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

§ 4º - Das dívidas:

- I. Dívidas resultantes de levantamento fiscais, relativo ao INSS, serão amortizadas de acordo com o parcelamento que for celebrado entre o INSS e o Município;
- II. Amortização da dívida de financiamento com o BNDES, projeto PMAT e PAC;
- III. Pagamentos de precatórios;
- IV. Débitos parcelados - Demais Entidades, serão amortizados obedecendo à autorização legislativa, e os termos acordados com a respectiva entidade beneficiária.

Art. 10 - As transferências entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a Lei Orçamentária, ficam condicionados as normas constantes das respectivas Leis instituidoras, Leis específicas ou regras determinadas pelo Poder Executivo.

Art. 11 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2015, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - Integrarão a programação financeira e o cronograma de Desembolso.

- I. Transferências financeiras a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal e duodécimo da Câmara;
- II. Transferências financeiras a receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal;
- III. Eventual estoque de restos a pagar processados de exercícios anteriores;
- IV. Saldo financeiro de exercício anterior;

§ 2º - O Cronograma de que trata este artigo, dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias de caráter continuado do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitara todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO
PRAÇA JOSÉ MARTINS, 41 – BAIRRO: VERMELHA
CEP: 64.325-000 CNPJ: 06.554.844/001-60
E-MAIL: pmeveloso@ig.com.br

§ 3º - As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma de desembolso mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 12 - A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência, equivalente até 1% (um por cento) da receita corrente líquida, prevista na proposta Orçamentária, destinada a:

- I. Cobertura de créditos adicionais; e
- II. Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 13 - Na forma do artigo 13 da Lei Complementar 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Executivo estabeleceu metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da administração indireta.

§ 1º - Após o encerramento de cada bimestre, na hipótese de ser constatada frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados primários fixado no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montante necessário a preservação do resultado estabelecido.

§ 2º - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivos e Legislativos adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 3º - Não se admitira a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 4º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se que dispõe o art. 31, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 14 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congêneres e haja recursos orçamentários disponíveis.

Art. 16 - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o art. 165, §§ 5.º, 6.º, 7.º

e 8.º, da Constituição Federal, com a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, assim como a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, Portaria Interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I. O orçamento fiscal; e
- II. O orçamento da seguridade social.

§ 2º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social serão discriminados nos termos da Lei Federal 4320/64 e das Portarias do Ministério da Fazenda discriminando a despesa por unidade Orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, e modalidade de aplicação, nos termos da Portaria Interministerial n.º 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 17 - A mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta Orçamentária para o exercício de 2014 e a remeterá ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do Projeto de Lei Orçamentária aquele Poder.

Parágrafo Único - O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo determinado no "caput" deste artigo, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3º da Lei de responsabilidade fiscal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Art. 18 - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1.º da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos art. 20, 22, § único, e 71, todos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal, ficando autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

- I. Concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e
- II. Admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

- I. Previa dotação Orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II. Lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do "caput"; e
- III. Observância da legislação vigente no caso do inciso II, do "caput".

§ 2º - Na existência de recursos do FUNDEB e para cumprir o estabelecido no Art. 60, § 5º do ADCTF, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abonos aos profissionais do

Magistério.

§ 3º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos art. 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 19 - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 20 - Todo Projeto de Lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do Município, que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

Art. 21 - O Poder Executivo poderá encaminhar a Câmara Municipal Projetos de Lei dispostos sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II. Revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III. Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do município;
- IV. Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e
- V. Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Art. 22 - Se a Lei Orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício de 2014, fica autorizada a realização das despesas constitucionais até o limite mensal de uns doze avos de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Parágrafo Único - Considerar-se-á antecipação de crédito a conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 - Revogam-se as disposições em contrário.

Elesbão Veloso (PI), 25 de junho de 2014.

José Ronaldo Gomes Barbosa
Prefeito Municipal

Jorge Luís Lopes Cavalcante
Secretário Municipal de Administração

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Elesbão Veloso, Estado do Piauí, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze.

Jorge Luís Lopes Cavalcante
Secretário Municipal de Administração

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUN.DE ELESBAO VELOSO

Praça José Martins,41-Verr

06.554.844/0001-60

Página: 1 de 1

Lei: 000, Data: 31/12/2014

Anexo I - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LDO 2015)

Item	Descrição
10	DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADA
11	Pessoal e Encargos Sociais
12	Contribuição para Formação de PASEP
13	Manutenção Administrativa de Secretarias e Departamentos
20	DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL
21	Aplicação da manutenção e Desenvolvimento do Ensino
22	Aplicação em Ações e Serviços de Saúde
23	Manutenção do Poder Legislativo
30	DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES LEGAIS
31	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB
32	Fundo Municipal de Saúde
33	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
34	Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social - FMHIS
35	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO II - METAS E PRIORIDADES

ESPECIFICAÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
EXECUÇÃO DA AÇÃO LEGISLATIVA			
Construção e Restauração do Prédio da Câmara			
Aquisição de Equipamento e Material Permanente			
Aquisição de Veículos			
Manutenção Administrativa da Câmara Municipal			
Contribuições a Entidades			
DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL			
Contribuições para Associados de Vereadores			
Publicação de Atos, Notas e Editais			
APOIO ADMINISTRATIVO			
Aquisição de Equipamento e Material Permanente			
Aquisição de Equipamentos para a Secretaria de Agricultura			
Manutenção Administrativa do Gabinete			
Encargos com a Assessoria Jurídica			
Transferências de Recursos a Outras Entidades			
Propaganda, Publicações de Editais e Notas			
Manutenção Administrativa da Controladoria			
Manut.da Superintendencia Adm.,Fin.,Plan.,e Coord. Geral			
Manut.Adm.da Sec.Comunicação, Esp.,Lazer e Evento Turísticos			
Manut.Adm. da Sec.de Meio Ambiente			
Manut. Adm.da Secretaria de Agricultura			
Manut. Adm., da Sec.de Obras e Infraestrutura			
Manut. Adm.da Sec.Mun.de Educação e Cultura			
Manut.Administ.do Fundo Municipal de Saúde			
Manut.Adm.do Fundo Mun.dos Dir.da Criança e do Adolescentes			
Manut. Adm.Sec.Mun.do Trab.e Ação Social			
Manut.Mun.da Secretaria de Combate a Fome			
Manut. Adm.da Superintendência de Desenv.Rural			
OPERAÇÕES E ENCARGOS ESPECIAIS			
Encargos com o Parcelamento da Dívida			
Contrib. p/ Formação do Pat. do Serv. Publico-PASEP			
PROMOÇÃO DA URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA			
Aquisição e/ou Idenização de Imóveis			
Construção e Restauração de Logradouros Públicos			
Manut.,e/ou Ampliação da Rede de Energia Elétrica			
Manutenção e Conservação de Calçamento			
Manutenção e Conservação de Logradouros Públicos			
Manut.da Iluminação Pública e Logradouros			
FEIRAS, MERCADOS E MATADOUROS			
Const.e Rest.de Mercados, Feiras e Matadouros			
Aquisição de Equipamentos p/ Mercados e Matadouros			
Manutenção de Mercados, Feiras e Matadouros			

ANEXO II - METAS E PRIORIDADES

ESPECIFICAÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
ASSISTENCIA TÉCNICA AGRÍCOLA			
Aquisição de Equipamentos Agrícolas			
Programa de Distribuição de Sementes e Mudas			
Incentivo a Assistência Técnica a Produtores			
REDUÇÃO DE DÉFICIT HABITACIONAL			
Construção e/ou Reforma Habitacional			
TRANSMISSÃO E RECEBIMENTO DE SINAIS			
Manut.de Encargos c/ Retransmissão de Sinais de TV e Rádio			
EXPANSÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO			
Aquisição de Equipamento e Material Permanente			
Const.,ou Ampl.do Sistema de Abastecimento D'Água			
Const. e Rest., de Poços Tubulares e Cacimbões			
Manutenção do Sistema de Abastecimento D'Água			
DESENVOLVIMENTO E MANUT.DA REDE ESCOLAR			
Aquisição de Equipamento e Material Permanente			
Const., Ampl.e/ou Rest.de Unidades Escolares			
Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolar			
Manutenção e Conservação de Unidades Escolares			
Manut.e Conservação de Poços das Escolas Municipais			
Manutenção das Atividades do Ensino Infantil			
Manut.do Ensino de Jovens e Adultos - EJA			
Encargos com o Pessoal Administrativo e Custeio- Fundamental			
Manut. e Enc. c/ Pessoal do Magistério - Ens. Fundamental			
Manut.e Enc.c/o Pessoal Administrativo e Custeio - Ensino Inf			
Manut. e Enc. c/ Pessoal do Magistério - Ens. Infantil			
Encargos com o Pessoal Administrativo e Custeio - EJA			
Manut. e Enc. c/ Pessoal do Magistério - EJA			
PROMOÇÃO DA URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA			
Construção e Restauração de Cemitérios			
Abertura e Pavimentação de Vias Públicas			
Aquisição de Equipamentos para Limpeza Pública			
Const. e/ou Rest. de Estradas, Pontes e Passagens M			
Manutenção e Conservação de Cemitérios			
Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública			
Manutenção e Conservação de Prédios Públicos			
Implantação do Serviço Local de Saneamento			
ASSISTENCIA AO TRANSPORTE ESCOLAR			
Aquisição de Veículos para Transporte de Estudante			
Programa de Transporte Escolar - Ens.Jovens e Adultos			
Programa de Transporte Escolar - Ensino Médio			
Programa de Transporte Escolar - Ensino Infantil			
Manutenção de Veículos do Setor Educacional			

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO
PRAÇA JOSÉ MARTINS, 41 – BAIRRO: VERMELHA
CEP: 64.325-000 CNPJ: 06.554.844/001-60
E-MAIL: pmeveloso@ig.com.br

ANEXO II - METAS E PRIORIDADES

ESPECIFICAÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
Programa de Transporte Escolar - Ens.Fundamental			
ASSISTENCIA NUTRICIONAL AO ESTUDANTE			
Manutenção do PNAE - Infantil (Creche e Pré-Escolar)			
Manutenção do PNAE - Ensino Médio			
Manutenção do PNAE - EJA			
Manutenção do PNAE - Fundamental			
TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES			
Treinamento e Qualificação de Professores			
UNIVERSALIZAÇÃO DA CULTURA			
Incentivo e Patrocínio de Atividades Culturais e Artísticas			
APOIO AO DESNEV.DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES			
Aquisição de Equipamento e Material Permanente			
Manutenção do Conselho Tutelar			
Prog. de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI			
GESTÃO DE POLÍTICAS DE ASSIST.E PROMOÇÃO SOCIAL			
Aquisição de Equipamento e Material Permanente			
Ações de apoio á Pessoas Carentes			
Desenvolvimento de Cursos Profissionalizantes			
Manutenção Administrativa do FMAS			

FEIRAS E EXPOSIÇÕES AGROPECUÁRIA

Realização de Feiras, Exposições e Concursos Agropecuários

SEGURANÇA PUBLICA COMPARTILHADA

Manutenção de Encargos com a Segurança

ATENÇÃO BÁSICA Á SAÚDE

Ações do Programa Farmacia Básica

Ações do Programa Saúde da Família - PSF

Ações do Prog. de Agentes Comunitários de Saúde

Ações do Programa de Saúde Bucal

ASSISTÊNCIA INTEGRAL Á SAÚDE

Aquisição de Equipamento e Material Permanente

Aquisição de Veículos

Constr.,Rest., e/ou Ampliação de Postos de Saúde

Manutenção de Veiculos da Saúde

Assistência Ambulatorial e Hospitalar

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE

Aquisição de Equipamento e Material Permanente

Ações de Controle de Doenças Epidemiológica

Ações com Campanhas Preventivas

Ações da Vigilância Sanitária

APOIO AO DESPORTO AMADOR

Construção e Reforma de Quadras Esportivas

Aquisição de Moveis e Equipamentos p/ Parques Espor

ANEXO II - METAS E PRIORIDADES

ESPECIFICAÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
Const. e/ou Restauração de Parq. Recreativos e Desportivos			
Incentivo ao Desporto Amador			
ASSIST.E PROT.SOCIAL AO IDOSO, Á CRIANÇA E AS FAMÍLIAS			
Aquisição de Equipamentos ao Programa Bolsa Família			
Ações de apoio a pessoa Idosa			
Manut.do Centro de Ref.a Asist.Social - CRAS			
Manutenção do Programa Bolsa Família			



PREFEITURA MUN.DE ELESBAO VELOSO

Praça José Martins,41-Verm

06.554.844/0001-60

Anexo III - Metas Fiscais (LDO2015)

Página: 1 de 1

Lei: 000, Data: 31/12/2014

Especificação	2015			2016			2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) *100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) *100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) *100
Receita Total	22.157.970,96	20.913.611,10	07898548,16	24.178.788,99	21.645.587,49	3528178,364	26.341.364,06	22.403.183,05	8045468,687
Receitas Primárias (I)	22.100.813,25	20.859.663,28	05040662,50	24.116.418,47	21.589.751,50	300659,601	26.273.415,05	22.345.392,80	5780501,770
Despesa Total	22.497.360,15	21.233.940,88	24868007,43	24.549.130,64	21.977.128,60	6754665,821	26.744.829,44	22.746.328,10	11494314,561
Despesa Primárias (II)	22.247.895,54	20.998.485,64	12394776,92	24.276.914,74	21.733.432,64	7032669,126	26.448.266,27	22.494.102,78	11608875,546
Resultado Primário (I - II)	-147.082,29	-138.822,36	7354114,425	-160.496,27	-143.681,14	5732009,525	-174.851,21	-148.709,98	5828373,776
Resultado Nominal	2.552.355,94	2.409.019,29	127617797	3.739.565,10	3.347.772,45	3555896,426	3.436.025,42	2.922.320,43	14534180,666
Dívida Pública Consolidada	2.428.337,62	2.291.965,66	121416881	2.139.527,27	1.915.369,90	6411688,214	1.835.987,59	1.561.497,19	1199586,333
Dívida Consolidada Líquida	-1.124.018,32	-1.060.895,06	-56200916	-1.600.037,83	-1.432.402,54	7144208,214	-2.094.295,33	-1.781.186,48	9809844,333

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUN.DE ELESBAO VELOSO

Praça José Martins,41-Verr

06.554.844/0001-60

Lei: 000, Data: 31/12/2014

Página: 1 de 1

Anexo IV - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LDO 2015)

Especificação	Metas Pre vistas em 2013(a)	% PIB	Metas Realizadas em 2013(b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) - (b-a)	% (c/a) * 100
Receita Total	18.352.505,54	24357301,1425	18.978.479,89	524357301,1425	625.974,35	524357301,1429
Receitas Primárias (I)	18.232.117,50	20917642,8571	18.929.523,85	520917642,8571	697.406,35	520917642,8571
Despesa Total	18.352.505,54	24357301,1425	19.269.169,45	524357301,1425	916.663,91	524357301,1429
Despesa Primárias (II)	18.078.005,54	516514444	19.055.501,01	516514444	977.495,47	516514444
Resultado Primário (I - II)	154.111,96	4403198,8571	-125.977,16	4403198,8571	-280.089,12	4403198,8571
Resultado Nominal	1.454.912,96	41568941,7143	3.140.706,99	41568941,7143	1.685.794,03	41568941,7143
Dívida Pública Consolidada	802.819,65	22937704,2857	2.554.527,05	22937704,2857	1.751.707,40	22937704,2857
Dívida Consolidada Líquida	347.906,69	9940191,1429	-586.179,94	9940191,1429	-934.086,63	9940191,1429



PREFEITURA MUN.DE ELESBAO VELOSO

Praça José Martins,41-Verr

06.554.844/0001-60

Página: 1 de 1

Anexo V - Metas Fiscais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LDO 2015)

Lei: 000, Data: 31/12/2014

Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	
Receita Total	17.404.444,75	18.978.479,89	9,04	20.206.387,54	6,47	22.157.970,96	9,66	24.178.786,99	9,12	26.341.364,06	8,94	
Receitas Primárias (I)	17.325.980,72	18.929.523,85	9,26	20.154.264,04	6,47	22.100.813,25	9,66	24.116.418,47	9,12	26.273.415,05	8,94	
Despesa Total	17.647.717,30	19.269.169,45	9,19	20.515.884,71	6,47	22.497.360,15	9,66	24.549.130,64	9,12	26.744.829,44	8,94	
Despesa Primárias (II)	17.403.573,13	19.055.501,01	9,49	20.288.391,93	6,47	22.247.895,54	9,66	24.278.914,74	9,12	26.448.266,27	8,94	
Resultado Primário (I - II)	-77.592,41	-125.977,16	62,36	-134.127,88	6,47	-147.082,29	9,66	-160.496,27	9,12	-174.851,21	8,94	
Resultado Nominal	1.703.666,33	3.140.706,99	84,35	3.366.523,62	7,19	2.552.355,94	-24,16	3.739.565,10	46,51	3.436.025,42	-8,12	
Dívida Pública Consolidada	1.376.790,69	2.554.527,05	85,68	2.702.689,62	5,8	2.428.337,62	-10,15	2.139.527,27	-11,89	1.835.987,59	-14,19	
Dívida Consolidada Líquida	-327.875,44	-586.179,94	78,78	-663.834,20	13,25	-1.124.018,32	69,32	-1.600.037,83	42,35	-2.094.295,33	30,89	
Especificação	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	
Receita Total	19.078.828,76	20.921.509,74	9,66	20.206.387,54	-3,42	20.913.611,10	3,5	21.645.587,49	3,5	22.403.183,05	3,5	
Receitas Primárias (I)	19.029.613,86	20.867.541,54	9,66	20.154.264,04	-3,42	20.859.663,28	3,5	21.589.751,50	3,5	22.345.392,80	3,5	
Despesa Total	19.371.055,34	21.241.960,30	9,66	20.515.884,71	-3,42	21.233.940,68	3,5	21.977.128,60	3,5	22.746.328,10	3,5	
Despesa Primárias (II)	19.156.257,13	21.006.416,33	9,66	20.288.391,93	-3,42	20.996.485,64	3,5	21.733.432,64	3,5	22.494.102,78	3,5	
Resultado Primário (I - II)	-126.643,27	-138.874,79	0	-134.127,88	0	-138.822,36	0	-143.681,14	0	-148.709,98	0	
Resultado Nominal	3.178.664,73	2.409.929,13	-24,18	3.366.523,62	39,69	2.409.019,29	-28,44	3.347.772,45	38,97	2.922.320,43	-12,71	
Dívida Pública Consolidada	2.551.873,87	2.292.831,29	-10,15	2.702.689,62	17,88	2.291.965,66	-15,2	1.915.369,90	-16,43	1.581.497,19	-18,48	
Dívida Consolidada Líquida	-626.790,86	-1.061.295,74	0	-663.834,20	0	-1.060.895,06	0	-1.432.402,54	0	-1.781.186,48	0	

**PREFEITURA MUN.DE ELESBAO VELOSO**

Praça José Martins,41-Verr

06.554.844/0001-60

Anexo VI - Evolução do Patrimônio Líquido (LDO 2015)

Lei: 000, Data: 31/12/2014

Página: 1 de 1

Patrimônio Líquido	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital	0,00	0	5.294.983,61	0	1.632.190,36	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0
TOTAL	0,00	0	5.294.983,61	0	1.632.190,36	0

Regime Previdenciário						
Patrimônio Líquido	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0	0,00	0	0,00	0
TOTAL	0,00	0	0,00	0	0,00	0

**PREFEITURA MUN.DE ELESBAO VELOSO**

Praça José Martins,41-Verr

06.554.844/0001-60

Anexo VII - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos (LDO 2015)

Lei: 000, Data: 31/12/2014

Página: 1 de 1

Receitas Realizadas	2013 (a)	2012 (d)	2011
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	19.600,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	19.600,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	19.600,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	19.600,00	0,00

Despesas Liquidadas	2013 (b)	2012 (e)	2011
DESPESAS LIQUIDADAS	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÃO REC. C/ALIENAÇÃO DE AT	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PR	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b) + (f)	(f) = (d-e) + (g)	(g)
	19.600,00	19.600,00	0,00



PREFEITURA MUN.DE ELESBAO VELOSO

Página: 1 de 1

Praça José Martins,41-Verr

06.554.844/0001-60

Lei: 000, Data: 31/12/2014

Anexo VIII - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS (LDO 2015)

Receitas Previdenciárias	2013	2012	2011
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Out.Contr.Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compen.Previdenciárias RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVID.RECEBIDOS PELO RPPS	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal do Exercício	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVID.PARA COBERTURA DO DÉFICIT	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	2013	2012	2011
ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd.Aposent. RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd.Pensões RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	0	0	0

ELESBÃO VELOSO - PI

LDO - 2015

**PREFEITURA MUN.DE ELESBAO VELOSO**

Página: 1 de 1

Praça José Martins,41-Verr

06.554.844/0001-60

Anexo IX - Projeção Atuarial do RPPS (LDO 2015)**Lei: 000, Data: 31/12/2014**

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECETAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/ COBERTURA DE DÉFICT RPPS (e)
		Valor (b)	Valor (c)	Valor d - (a+b-c)	

**PREFEITURA MUN.DE ELESBAO VELOSO**

Página: 1 de 1

Praça José Martins,41-Verr

06.554.844/0001-60

Anexo X - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LDO 2015)**Lei: 000, Data: 31/12/2014**

SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2015	2016	

**PREFEITURA MUN.DE ELESBAO VELOSO**

Página: 1 de 1

Praça José Martins,41-Verr

06.554.844/0001-60

Anexo XI - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LDO 2015)**Lei: 000, Data: 31/12/2014**

EVENTO	Valor Previsto 2015
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-)Transf. Constitucionais	0,00
(-)Transf. FUNDEB	0,00
Saldo Final Aumento Perma.Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) - (I+II)	0,00
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	0,00

**PREFEITURA MUN.DE ELESBAO VELOSO**

Página: 1 de 1

Praça José Martins,41-Verr

06.554.844/0001-60

Anexo XII - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências (LDO 2015)**Lei: 000, Data: 31/12/2014**

Riscos Fiscais		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Assistencias	5.000,00	Créditos Adicionais/Reservas de Contigênci	5.000,00
Discrepancia de projeções:			
Taxa de Juros	600,00	Créditos Adicionais	600,00
Salário Mínimo	15.000,00	Créditos Adicionais/Abertura de Contigencia	15.000,00
Frustração de Receita	500.000,00	Limitação de Empenho	500.000,00
TOTAL	520.600,00	TOTAL	520.600,00